

DECISÃO COREN/AL Nº. 040/2018

Dispõe Sobre a concessão de Vale Refeição aos Funcionários Efetivos do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013,

CONSIDERANDO a análise no orçamento, possibilidade de concessão de Vale Refeição;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Regional em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2018;

DECIDE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Vale Refeição, aos funcionários efetivos do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, com base no programa de alimentação do trabalhador.

§ 1º O vale refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, para que eles se alimentem no período de trabalho.

§ 2º O servidor fará jus ao vale refeição na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º. O vale refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, nos termos do inciso II, do Art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1500, de 29 de outubro de 2014, onde sofrerá desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base,

Art. 3º. O vale refeição, não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação; e

V - configurado como base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do servidor público.

Art. 4º. Os valores do vale refeição serão concedidos, conforme a jornada de trabalho de cada servidor:

§1º. Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus ao valor do de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais).

§2º. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, farão jus ao valor do de R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. É vedada a concessão suplementar do vale refeição nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 21 de agosto de 2018.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres G. Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário